



# IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ: 02.148.931/0001-67



## Parecer Jurídico

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: **prestação de serviços contábeis junto ao TCM-PA (Defesas administrativas e contábeis levantamento de dados para cálculo atuarial) do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.**

Cuida-se de contratação direta prestação de serviços contábeis junto ao TCM-PA (Defesas administrativas e contábeis levantamento de dados para cálculo atuarial) a fim de atender interesse do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Destaca-se que, em razão da urgência, necessidade, qualidade e experiência, e eficiência do profissional contratado, comprometendo-se na atuação com eficiência e boa técnica do serviço contratado, mostrou-se inviável a pesquisa de preços, restando a administração contratar com C. Santos Gestão Contábil LTDA, valor total bruto: R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

O valor encontra-se adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da contratação, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: (...) *para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a contratação do serviço por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a urgência, oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 29 de novembro de 2021

Walcirney Rosa  
Assessor Jurídico – OAB/PA 10994